

**CONTRATO Nº 11/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 50/2019**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pela presidente, **Sra. Daniela Pareja Garcia Sarmiento**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade nº 53929527, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 017.289.649-54, residente e domiciliada na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/SC**, e **893 PRODUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.676.596/0001-07, com sede à Rua Manoel Athanásio Corrêa, 89, Barra, em Balneário Camboriú/SC, CEP 88332-150, endereço eletrônico contato@oitonovetres.com.br, representada neste ato pelo Sr. Ênio Padilha Filho, CPF nº 342.182.549-15, CI nº 1/R627417 SSP/SC, residente e domiciliado em Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, endereço eletrônico (e-mail): professor.eniopadilha@gmail.com, telefone 47 99122 2050, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2019, referente ao Processo Administrativo nº 50/2019, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o desenvolvimento didático, roteiro e apresentação/produção em 30 vídeos de conteúdos de livros da autoria de Ênio Padilha Filho, editados com a marca do CAU/SC, na temática de empreendedorismo e gestão, especificamente voltados para escritórios de arquitetura.

1.2. O escopo será o desenvolvimento didático, roteiro e apresentação em vídeos de conteúdos baseados em capítulos dos seguintes livros de Ênio Padilha:

- 1.2.1 Marketing para Engenharia e Arquitetura (10ª ed. 2019)
- 1.2.2 Negociar e Vender Serviços de Engenharia e Arquitetura (5ª ed. 2018)
- 1.2.3 Administração de Escritórios de Engenharia e Arquitetura (3ª ed. 2017)
- 1.2.4 Marketing Pessoal & Imagem Pública (2ª ed. 2001)
- 1.2.5 Valorização Profissional (2ª ed. 2014)
- 1.2.6 Arquiteto 1.0 (1ª ed. 2016)

1.3 O objeto consiste no desenvolvimento de conteúdo dos seguintes temas:

- 1.3.1 Empreendedorismo (2 vídeos de 15 minutos)
- 1.3.2 Planejamento e Organização (2 vídeos de 15 minutos)
- 1.3.3 Organização Profissional e Legislação (1 vídeo de 15 minutos)
- 1.3.4 Marketing e Diferencial Competitivo (4 vídeos de 15 minutos)
- 1.3.5 Negociação e Venda de Serviços (4 vídeos de 15 minutos)
- 1.3.6 Sistematização do Processo Produtivo (4 vídeos de 15 minutos)
- 1.3.7 Criação e Gestão de Equipes (1 vídeo de 15 minutos)



- 1.3.8 Gestão de Carreira e Marca Pessoal (2 vídeos de 15 minutos)
- 1.3.9 Gestão Financeira (2 vídeos de 15 minutos)
- 1.3.10 Precificação de Serviço (2 vídeos de 15 minutos)
- 1.4. Além dos vídeos acima, serão realizadas entrevistas com profissionais de Arquitetura para ilustrar os temas abordados nos vídeos:
  - 1.4.1 Entrevistas com arquitetos empreendedores (6 vídeos de 15 minutos)
  - 1.4.2 TOTAL: 30 vídeos de 15 minutos cada um, gravados e editados com a marca do CAU/SC.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA PERSONALÍSSIMA DO CONTRATO E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**

2.1 A presente contratação reveste-se de natureza personalíssima, sendo que a pesquisa, produção e apresentação do conteúdo dos vídeos deverá ser feita exclusivamente por Ênio Padilha Filho.

2.2. O serviço a cargo de Ênio Padilha Filho consiste em:

- 2.2.1 Realizar pesquisas.
- 2.2.2 Organizar os dados.
- 2.2.3 Adaptar essas informações à realidade de escritórios de Arquitetura.
- 2.2.4 Elaborar as informações sob a forma de roteiros para apresentações, de forma didática e precisa.
- 2.2.5 Fazer essa apresentação de forma interessante e produtiva.
- 2.2.6 Ter um acervo de artigos e outras publicações que possam servir de referência complementar para quem estiver consumindo essas informações.
- 2.2.7 Gravação de 30 vídeos em resolução Full HD (1920 x 1080 pixels -1080p) assim como o material de apoio.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DOS DIREITOS DE IMAGEM E USO DOS VÍDEOS**

3.1. A contratada expressamente autoriza a cessão de direitos de imagem e de uso dos vídeos pelo contratante, nos seus portais próprios e redes sociais próprias, pelo período de quatro anos a partir da entrega do material. Essa cessão de direitos não será transferível, nem poderá ser concedida a terceiros, seja de forma gratuita ou remunerada.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura.
  - 4.1.1 O prazo de execução dos serviços é de 105 (cento e cinco) dias, conforme cronograma físico-financeiro (item 9 do Termo de Referência), que contará do início da vigência do Contrato.
- 4.2. O Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, caso haja necessidade do CAU/SC.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA REUNIÃO DE TRABALHO INICIAL**

- 5.1 Fica estabelecido que no dia 20 de novembro de 2019 o CONTRATADO se reunirá com representantes do CONTRATANTE, num evento de trabalho, no qual se discutirá o seguinte:
- a) Apresentação preliminar e geral do CONTRATANTE das ponderações e preocupações quanto ao trabalho a ser realizado;

40

T M



- b) Apresentação preliminar e geral do CONTRATADO do sumário de cada um dos vídeos previstos para o trabalho;
- c) Apresentação do CONTRATADO sobre a abordagem do conteúdo e os recursos didáticos que serão utilizados;
- d) Apresentação do CONTRATADO sobre os materiais de conteúdo extra que serão disponibilizados aos profissionais consumidores;
- e) Apresentação individual dos presentes de sugestões de conteúdo a serem incluídos.
- f) Apresentação do CONTRATADO de argumentos para aproveitamento ou não das propostas apresentadas;
- g) Discussão conjunta sobre quais conteúdos deverão ser suprimidos (no caso de conteúdos novos serem incluídos)
- h) Ajuste final do SUMÁRIO dos vídeos a serem produzidos.

5.2. Dessa reunião deverá ser lavrada uma ata que será anexada ao processo, passando a fazer parte da documentação do escopo do trabalho

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1.1 Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 6.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.1.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 6.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato.
- 6.2.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 6.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, durante a vigência do contrato.
- 6.2.4. Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.
- 6.2.5. Oferecer condições materiais para o fornecimento do serviço, objeto do Termo de referência, condicionado à aprovação através da apresentação de um material preliminar pela Comissão de Exercício Profissional – CEP/SC. Caso sejam solicitados ajustes ou correções de tipo técnico ou de formato, porém não de conteúdo, a contratada deverá realizar o solicitado sem considerar um valor extra pelos ajustes. Para não comprometer os prazos de entrega previstos, estas considerações de ajustes de tipo técnico ou de formato deverão ser realizadas na entrega da versão preliminar para avaliação.
- 6.2.6. Entregar o objeto do contrato pronto para ser disponibilizado na mídia do CAU/SC.



6.2.7. Os valores a pagar pelos serviços a contratar deverão incluir a autorização para uso dos vídeos pelo contratante (CAU/SC) nas plataformas próprias do CAU-SC por 4 anos a partir da entrega do material, cedendo os direitos de uso do material elaborado.

6.2.8. Fornecer os arquivos fonte da edição final de todo o material produzido.

6.2.9. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93, a cargo da Comissão de Exercício Profissional – CEP/SC, sendo a Assessora desta comissão, Carmen Alvarez Patrón, a funcionária designada como fiscal do Contrato.

7.2. A gestão do contrato será efetuada a cargo do Gerente Administrativo e Financeiro Filipe Lima Rockenbach.

7.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado no momento da assinatura deste contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, telefone para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

7.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

7.5. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa da Fiscal da Contratante.

7.6. À Contratada cabe o gerenciamento dos serviços, e, ao Contratante, o acompanhamento, fiscalização e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

7.7. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao Fiscal da Contratante, a qual ficará responsável pelo aceite do serviço e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.8. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser (em) utilizado(s) pelo Fiscal da Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

7.8.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

7.8.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

7.8.3 A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;

7.8.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

7.8.5 A satisfação do Contratante.

7.9. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

7.10. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Termo de Referência, o Edital e com o contrato.

7.11. As determinações e as solicitações formuladas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## **8. CLÁUSULA OITAVA—DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O preço a ser pago pela prestação dos serviços é aquele constante na proposta enviada, no total de R\$ 49.505,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinco reais), a ser pago em 05



(cinco) parcelas, conforme execução do objeto e cronograma físico financeiro constante do Termo de Referência (item 9), sendo nos seguintes percentuais e prazos:

- a) 20% (vinte por cento) do valor do contrato, após a primeira entrega, que deve ser em até 15 dias do início da execução do serviço;
  - b) 20% (vinte por cento) do valor do contrato, após a entrega 2 do cronograma físico-financeiro, que deve ser em até 30 dias do início da execução do serviço;
  - c) 20% (vinte por cento) do valor do contrato, após a entrega 3 do cronograma físico-financeiro, que deve ser em até 45 dias do início da execução do serviço;
  - d) 20% (vinte por cento) do valor do contrato, após a entrega 4 do cronograma físico-financeiro, que deve ser em até 75 dias do início da execução do serviço;
  - e) 20% (vinte por cento) do valor, após a entrega 5 deste contrato, que deve ser em até 105 dias do início da execução do serviço;
- 8.2. Os pagamentos estão condicionados à prestação efetiva do serviço.
- 8.3. Está incluso no preço o uso do material a ser disponibilizado nas mídias do CAU/SC pelo prazo de 4 (quatro) anos.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento processar-se-á em 05 (cinco) parcelas, conforme a Contratada for procedendo a prestação do serviço, em conformidade com o cronograma físico financeiro (item 9 do Termo de Referência) e cláusula sétima deste contato.
- 9.2. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço que foi executado, a qual conterá as informações necessárias à verificação da prestação do serviço, incluindo o demonstrativo das despesas com a utilização do referido serviço, o valor total deste, incluídos os impostos e descontos eventualmente concedidos, tudo em conformidade com os preços contratados.
- 9.3. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito ou outra forma para realização dos pagamentos devidos.
- 9.4. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do “atesto/aceite” da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 9.5. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.
- 9.6. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.
- 9.6.1 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo empregado ou comissão competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 9.7. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como a manutenção das condições de regularidade fiscal.
- 9.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.9. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 9.10 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



9.11 O pagamento será efetuado por meio de boleto ou depósito bancário em conta, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.12 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.13 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

9.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e vigentes.

9.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.16 Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA—DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços Fotográficos e Vídeos do centro de custo 2.01.04.003 – CEP- Arquitetando seu Negócio Online.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Será admitida subcontratação, desde que se refira à parte acessória do serviço, notadamente a locação de equipamentos, técnicos e assistentes e edição e finalização dos vídeos, ou seja, serviços que não estejam contemplados nas atribuições personalíssimas de Ênio Padilha Filho.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA —DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10% (dez por cento).

13.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

13.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/SC pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

13.3. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SC, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.7.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7.4 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9 A rescisão deste Contrato poderá ser:



- 13.9.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CAU/SC, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 13.9.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CAU/SC e a Contratada, desde que haja conveniência para a Contratante;
- 13.9.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 13.10 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.11 A aplicação de qualquer das penalidades e os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA—DO REAJUSTE DO CONTRATO**

- 14.1 O valor consignado neste contrato não poderá ser reajustado.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1 Correrão por conta da Contratada as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pelo Contratante no prazo legal.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- 16.1 Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva daquela todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época e da forma devidas.
- 16.2 A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.
- 16.3 Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o Contratante e os empregados da Contratada, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

#### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA— DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no não exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.
- 17.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais regulamentos e normas aplicáveis.



**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

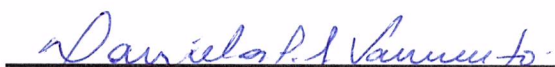
18.1 A presente contratação fica estritamente vinculada ao conteúdo integral do Termo de Referência aprovado pela Comissão de Exercício Profissional – CEP/SC constante nos autos do Processo Administrativo n. 50/2019 do CAU/SC.

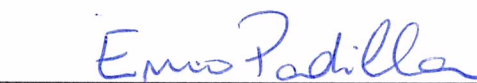
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Face à natureza de entidade autárquica do CAU/SC a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis/SC, 11 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Daniela Pareja Garcia Sarmiento  
**CONTRATANTE**  
Presidente do CAU/SC

  
\_\_\_\_\_  
Ênio Padilha Filho  
**CONTRATADA**  
893 PRODUÇÕES LTDA-ME

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Nome completo \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_